



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

RELATOR designado aos Projetos de Lei da 01ª Reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Desenvolvimento Social: Ver. Loreno Luis Lopes.

PAUTA

a) Projeto de Lei nº 003/2026: Concede reajuste salarial de 1,74% aos vencimentos e proventos de professores e servidores públicos municipais vinculados ao Poder Executivo e dá outras providências.

PARECER

A) PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Voto do Relator: Ver. Loreno Luis Lopes

Trata-se de Projeto de Lei que versa sobre a que Concessão de reajuste salarial de 1,74% aos vencimentos e proventos de professores e servidores públicos municipais vinculados ao poder executivo, se estendendo ainda, aos vencimentos de servidores detentores de cargos em comissão e funções gratificadas, assim como os proventos de aposentados e pensionistas amparados pela paridade constitucional, pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Passa Sete/RS.

Não se estende aos, (i) aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais; (ii) aos vencimentos de Agentes Comunitários de Saúde e de Agente de Combate às Endemias; (iii) aos subsídios dos Conselheiros Tutelares; (iv) as parcelas complementar e autônoma (diferença) que não façam parte do vencimento básico de cada categoria funcional; (v) as funções gratificadas de direção de escola e de coordenador pedagógico; (vi) as gratificações por mudança de nível e classe, docência em classe multisseriada e exercício em escola de difícil acesso; (vii) as gratificações por função ou natureza especial e as demais vantagens pessoais que não tenham como base de cálculo o vencimento básico de cada categoria funcional; e (viii) aos proventos de aposentados e pensionistas não amparados pela paridade constitucional.

Lido o parecer jurídico e achado conforme.



Adequada a competência.

Para a análise da questão constitucional envolvida, é importante salientar que no presente Projeto de Lei foram respeitados os Princípios Constitucionais que regem a administração pública, assim como normas superiores que versam sobre o tema proposto.

O texto é constitucional, posto que é a própria Constituição Federal que prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local, bem como jurisprudência aplicável à espécie.

Também respeita a forma de redação, conforme normas legais correlatas.

Assim, não havendo nenhuma incorreção ou afronta constitucional imediata, o mérito deverá ser analisado em plenário, conforme disciplina a Lei Orgânica e o Regimento Interno da Câmara Municipal, em discussão e votação única.

Voto do vereador Valdemar Rodrigues de Moraes: De acordo com o relator.

Voto do vereador Gean Mateus Quoos: De acordo com o relator.

CONCLUSÃO

Os membros desta Comissão, após analisarem amplamente o(s) referido(s) Projeto(s) de Lei, exaram parecer no seguinte sentido: a) quanto ao PL 003/2026, entende-se ser possível a discussão e votação pelo Plenário, pois atende aos requisitos legais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Passa Sete, 02 de fevereiro de 2026.

Valdemar Rodrigues de Moraes
Presidente da Comissão de Constituição
Justiça e Desenvolvimento Social

Loreno Luis Lopes
Vice-Presidente da Comissão

Gean Mateus Quoos
Vereador Membro da Comissão